



ASSOCIAÇÃO DA ECOVILA SINTRÓPOLES – ATENA

PORTARIA Nº 01/2026

CRIAÇÃO DO CARGO E NOMEAÇÃO DO PRIMEIRO PROCURADOR GERAL

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DA ECOVILA SINTRÓPOLES – ATENA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, especialmente aquelas previstas no Estatuto Social da entidade,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 14-A do Estatuto Social, que atribui ao Presidente a competência para administrar a entidade, criar cargos técnicos e operacionais e fixar suas condições de funcionamento;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º, inciso IX, que autoriza a celebração de parcerias com o Poder Público, exigindo adequada estrutura jurídica institucional;

CONSIDERANDO os Artigos 20, 21 e 22 do Estatuto Social, que tratam da execução de atividades técnicas, prestação de serviços e celebração de parcerias institucionais;

CONSIDERANDO a necessidade de assessoramento jurídico permanente à Diretoria Executiva, bem como representação judicial e extrajudicial da entidade;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica criado, no âmbito da ASSOCIAÇÃO DA ECOVILA SINTRÓPOLES – ATENA, o cargo de PROCURADOR GERAL, de natureza técnica, institucional e estratégica, vinculado diretamente à Presidência da entidade.

Parágrafo único. O cargo ora criado possui natureza voluntária, não integrando a estrutura remunerada, nos termos do Estatuto Social.

Art. 2º – Fica nomeado o Sr. SERGIO DA SILVA CESAR, advogado inscrito na OAB/RO sob o nº 5284, para exercer o cargo de primeiro PROCURADOR GERAL DA ATENA.

Art. 3º – O cargo de Procurador Geral da ATENA deverá ser ocupado por profissional que atenda cumulativamente aos seguintes requisitos:

I – Possuir formação superior em Direito;

II – Estar regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

III – Ser associado da ATENA, na condição de associado condômino ou participante;

IV – Possuir experiência comprovada em atividades jurídicas, preferencialmente em funções correlatas à advocacia pública, assessoria jurídica institucional ou atuação como Procurador Geral ou equivalente.



ASSOCIATIVISMO



ATENA
ASSOCIAÇÃO DA ECOVILA
SINTRÓPOLES



ASSOCIAÇÃO DA ECOVILA SINTRÓPOLES – ATENA

Art. 4º – O exercício do cargo de Procurador Geral terá natureza voluntária e não remunerada, não gerando vínculo empregatício, trabalhista, previdenciário ou estatutário com a ATENA.

Parágrafo único. A atuação poderá ser formalizada por meio de termo de colaboração voluntária, nos termos do Estatuto Social.

Art. 5º – Compete ao Procurador Geral:

- I – Representar a ATENA judicial e extrajudicialmente, mediante outorga de poderes;
- II – Prestar assessoramento jurídico à Diretoria Executiva;
- III – Emitir pareceres jurídicos;
- IV – Atuar na defesa dos interesses institucionais;
- V – Acompanhar processos administrativos e judiciais;
- VI – Apoiar juridicamente projetos, convênios e captação de recursos;
- VII – Propor medidas jurídicas necessárias à proteção do patrimônio e das atividades da entidade;
- VIII – Exercer outras atribuições correlatas compatíveis com a função.

Art. 6º – Sem prejuízo da natureza voluntária do cargo, poderá o Procurador Geral, quando previamente autorizado pelo Presidente:

- I – Perceber diárias e ajuda de custo indenizatória;
- II – Receber valores por prestação de serviços técnicos específicos vinculados a projetos ou demandas determinadas;
- III – Perceber honorários de sucumbência;
- IV – Receber remuneração variável por êxito, mediante contrato específico, limitada ao percentual de até 10% sobre o proveito econômico obtido.

§1º Os valores não possuem natureza salarial.

§2º As compensações deverão observar os princípios da razoabilidade, transparência e interesse institucional.

Art. 7º – O mandato do Procurador Geral coincidirá com o mandato da Diretoria Executiva da ATENA, podendo ser renovado por ato expresso da Presidência.

Art. 8º – O Procurador Geral poderá ser exonerado:

- I – A pedido;
- II – Por decisão da Presidência, no interesse da Administração;



ASSOCIATIVISMO



ASSOCIAÇÃO DA ECOVILA SINTRÓPOLES – ATENA

III – Por descumprimento de suas atribuições;

IV – Por perda dos requisitos do cargo.

Art. 9º – O Procurador Geral deverá atuar em conformidade com o Estatuto Social da ATENA, legislação aplicável e Código de Ética da OAB.

Art. 10 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no site institucional da ATENA.

RONYSTON RESNER VANUCHI

Presidente da ATENA